



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

<b>Despacho</b>	<b>Protocolo</b>	
<b>27</b> <b>DESPACHO</b> Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. Em, <u>29/04/20</u> PRESIDENTE		<b>PROJETO DE LEI</b>  Nº _____/2020.
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 42 /2020.</b>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019 a qual institui o Programa de Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar como § 1º e com a seguinte redação:

**“Art. 26** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos dos arts. 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**§ 1º** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, conforme regras e normas dispostas em regulamentação, podendo ser auxiliada por verificação independente, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. “



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 2º ao art. 26 da Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 26** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos dos arts. 58, 59 e 60 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

(...)

**§ 2º** O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, caso a legislação específica do fundo a que se refere disponha e regulamente expressamente tal procedimento.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da  
Independência e 132º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

MENSAGEM Nº 42 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida pelo art. 39 da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir à Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei nº 10.861, de 25 de março de 2019 a qual institui o Programa de Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências”**.

A presente proposta normativa tem por objetivo retirar a obrigatoriedade de seleção, monitoramento e avaliação pelos conselhos quando a parceria for executada com recursos de fundos, passando a ser opcional e suprir diversos entraves técnicos, reduzindo custos de planejamento e ampliando a capacidade de atuação do Estado através de entidades sem fins lucrativos.

Vale ressaltar, que essas parcerias com o poder público, têm por finalidade de garantir uma melhor gestão e controle nos resultados com transparência e efetividade na execução, através da implementação do trabalho das comissões de seleção, de monitoramento, avaliação e do Gestor da Parceria.

Nesse sentido, não há óbice aos conselhos gestores de fundos realizarem a seleção e monitoramento das parcerias instituídas através de seu financeiro, desde que tenham capacidade para a sua execução.

Estas, portanto, as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de abril de 2020.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

OFÍCIO/GG/ 46 /2020-SAD.

Cuiabá, 28 de ABRIL de 2020.

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão da:	
Em, 29/04/2020	
1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 42 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei n° 10.861, de 25 de março de 2019 a qual institui o Programa de Parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

*Arquivado  
Exp. 11/29/04  
2020*

**RECEBIDO**  
DATA: 28/04/2020 12:44 HS  
ASS: Elizabeth